



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA UFF N° 68.310 de 31 de janeiro de 2022

Estabelece orientações para a operacionalização da comprovação da vacinação contra a covid-19.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias,

CONSIDERANDO que a situação sanitária em vista da pandemia da COVID-19 permanece sob condição de emergência de saúde pública, cujo controle depende da adoção das medidas preventivas de biossegurança e da vacinação específica completa, para a proteção individual e coletiva;

CONSIDERANDO o Plano nacional de operacionalização da vacinação contra a Covid-19 apresentado pela Secretaria Extraordinária de Enfrentamento a Covid-19, instituída pelo Decreto no. 10.697, de 10 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência da UFF frente à pandemia da COVID-19, em sua versão 6.0, que traz orientações para um retorno mais seguro e gradual das atividades presenciais na Universidade disponível no link [https://www.uff.br/sites/default/files/plano\\_de\\_contingencia\\_uff\\_-\\_versao\\_6.pdf](https://www.uff.br/sites/default/files/plano_de_contingencia_uff_-_versao_6.pdf);

CONSIDERANDO que a Universidade Federal Fluminense, através da Resolução CUV /UFF No 079/2021 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021, no exercício da autonomia universitária, estabeleceu que somente poderão acessar as dependências da UFF as pessoas com esquema vacinal completo contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que há necessidade de obter informações sobre o estado vacinal da comunidade universitária, para assegurar as condições adequadas à realização das atividades presenciais;



CONSIDERANDO que a UFF permanece atuando na promoção e proteção da saúde das pessoas que atuam em seus campi e a toda a população, para a redução do risco de transmissão e infecção pelo vírus SARS-CoV-2.

CONSIDERANDO a responsabilidade da administração central em estabelecer normativas para orientar e zelar pelo cumprimento da cobrança vacinal em toda a UFF.

RESOLVE:

Art. 1º Será necessária a comprovação da vacinação completa contra a COVID-19 para a realização de atividades presenciais nas dependências da Universidade Federal Fluminense-UFF.

Art. 2º A indicação do controle de ingresso por meio da comprovação da vacinação deverá estar afixada nos acessos aos prédios das Unidades/órgãos/setores da UFF.

Art.3º A Unidade/Órgão/Setor deverá orientar formalmente o servidor sobre a obrigatoriedade da vacinação para a execução de suas atividades na Universidade e sobre sua importância tanto para proteção individual e coletiva.

Art.4º Os servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes (graduação e pós-graduação com matrícula UFF) deverão anexar no portal da UFF (<https://app.uff.br/portal>) seu comprovante vacinal.

§ 1º Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 os registros constantes dos seguintes documentos oficiais:

I - Carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde-

Conecte SUS;

II - Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira.

§ 2º Somente gestores, coordenações de curso, chefias imediatas e Direções de Unidades terão acesso ao relatório de informações das Unidade/órgãos/setores sob sua responsabilidade.



Art. 5º Discentes do ensino básico matriculados no Colégio Universitário Geraldo de Achilles Reis (COLUNI) deverão encaminhar o comprovante vacinal por meio de instrumento eletrônico específico ou outro meio definido por normativa própria do COLUNI.

§ 1º O caput se refere à vacinação de crianças e adolescentes de acordo com a idade prevista no calendário vacinal contra Covid-19 vigente.

§ 2º O discente, em caso de impossibilidade de receber o imunizante contra a Covid-19, por motivo de saúde, declarará esta condição com o envio de atestado/laudo médico à Direção da Unidade.

§ 3º Somente a Direção da Unidade, Coordenações, Orientação Educacional e secretaria, terão acesso ao relatório de informações das Unidade/órgãos/setores sob sua responsabilidade.

§ 4º Caso o discente não apresente atestado/laudo, a família será orientada quanto à necessidade de vacinação e não autorização para realização de atividades presenciais no COLUNI.

§ 5º As atividades do discente serão planejadas para possibilitar a continuidade dos estudos, sob a forma de regime excepcional de aprendizagem ou outro procedimento definido por normativa própria do COLUNI.

Art. 6º Fica assegurada, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, a confidencialidade e a segurança de informações que serão utilizadas exclusivamente para os fins de verificação do estado vacinal, para as providências relativas à proteção das pessoas que realizem atividades presenciais e planejamento das atividades.

Art. 7º A comprovação da vacinação completa de trabalhadores terceirizados será realizada por instrumentos próprios definidos pelas empresas que prestam serviço para UFF.

§ 1º Cabe à Pró-Reitora de Administração (PROAD) e a Superintendência de Operações e Manutenção (SOMA) solicitar às empresas prestadoras de serviço que todos os trabalhadores terceirizados estejam vacinados.

§ 2º A cópia da comprovação vacinal será enviada para as respectivas Unidades Acadêmicas e administrativas da UFF.

§ 3º Fica facultado às Unidades acadêmicas e administrativas a implementação de outros meios e instrumentos próprios de cobrança previstos no caput, adequados à realidade local.



Art. 8º Os visitantes deverão portar cópia do comprovante de vacinação ou carteira de vacinação digital e apresentar um ou outro comprovante para acesso às dependências da UFF.

Art. 9º O servidor docente ou técnico-administrativo da UFF, em caso de impossibilidade de receber o imunizante contra a Covid-19, por motivo de saúde, enviará o atestado/laudo médico à CASQ por email (vacinacao.progepe@id.uff.br) para análise e parecer.

§ 1º - O atestado/laudo médico apresentado deverá explicitar o motivo formal da contraindicação médica à vacina, bem como sua fundamentação técnico-científica. Este será apresentado em formato PDF, contendo as seguintes informações: i) Identificação (nome completo) do(a) servidor(a); ii) Informação quanto a impossibilidade de vacinação contra a Covid-19; iii) Em caso de doença ou outro comprometimento de saúde que impeça a imunização, especificar a identificação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10) ou descrição da doença (quando autorizado pelo(a) servidor(a)); iv) Local e data; v) Identificação do emitente com assinatura e registro no conselho de classe.

§ 2º Caso a justificativa médica seja aceita pela CASQ, o servidor deverá comunicar à chefia imediata, que poderá reorientar as atividades do servidor.

§ 3º Caso a justificativa médica não seja aceita pela CASQ, o servidor será orientado quanto à necessidade de vacinação.

Art. 10º A situação de servidores docentes e técnico-administrativos não vacinados, cuja justificativa médica não for aceita pelo órgão competente, será analisada pela chefia imediata que poderá:

I- alocar o servidor em atividades não presenciais para melhor ajustar as demandas do setor, caso a natureza da atividade permita e sem prejuízo acadêmico ou administrativo.

II- alterar dias e horários de trabalho para melhor ajustar as demandas do setor, caso a natureza da atividade permita e sem prejuízo acadêmico ou administrativo.

§ 1º Caso a chefia identifique a inviabilidade de realização de atividades não presenciais pelo servidor, deverá ser encaminhada manifestação à PROGEPE, que orientará cada caso de acordo com o Estatuto e Regimento da Universidade e normativas superiores.

Art.11º O discente, em caso de impossibilidade de receber o imunizante contra a Covid-19, por motivo de saúde, enviará o atestado/laudo médico à sua coordenação de curso.



§ 1º O atestado /laudo médico será considerado documento que justifica a impossibilidade de vacinação.

§ 2º O discente deverá ser orientado pela Coordenação de Curso quanto à possibilidade de:

I - alteração do plano de estudo para realização de componentes curriculares no formato remoto, quando houver.

II - solicitação da realização de atividades domiciliares, mediante procedimento análogo ao regime excepcional de aprendizagem, de acordo com critérios definidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 12º Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, se configura como prestação de informação falsa de acordo com o disposto no Art. 299 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 13º Casos omissos deverão ser dirimidos pela Unidade/Órgão/competente, cabendo recurso ao Conselho Universitário ou Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, conforme definido em suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 14º Caberá à Universidade a implementação de campanhas e ações de incentivo, orientação e apoio à vacinação, em constante articulação institucional com as prefeituras dos municípios onde a UFF está inserida.

Art. 15º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA  
Reitor

